



## DECRETO Nº 025 DE 12 DE MARÇO DE 2020

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/BA AFETADAS PELAS CHUVAS E TEMPORAIS/CONVECTIVAS CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02/2016 e,

**CONSIDERANDO** que a alta densidade pluviométrica ocorrida no município, com volume acumulado de 80, 04 mm (oitenta vírgula zero quatro milímetros) em cerca de 02h (duas) horas de chuvas durante à tarde do dia 6 de março, contribuiu para alagamentos, enxurradas e inundações em determinadas áreas na sede municipal;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas desabrigadas, em face das residências que foram destruídas ou danificadas e também pelos prejuízos provocados pela perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos;

**CONSIDERANDO** que diversas estradas vicinais foram prejudicadas devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos na zona rural, prejudicando o acesso das famílias para a sede e o escoamento da produção agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional define como desastre o resultado de eventos adversos,



naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**CONSIDERANDO** que os poderes constituídos devem estar conscientes do seu papel institucional no que se refere à preservação da vida humana no que tange aos direitos individuais ou coletivos estabelecidos na Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência por 90 (noventa) dias, prorrogável por mais noventa dias caso seja necessário, nas áreas do município afetadas pelas chuvas.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** - Autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes administrativos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.



**Art. 5º** - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2020.

**Hérmeson Novaes Eloi**  
Prefeito

